



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.365, de 24 de agosto de 2020.

**Inclui parágrafo único no art. 1º,
da Lei nº 4.272, de 21/10/2019.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 1º, da Lei nº 4.272, de 21/10/2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único – Na semana do dia 31 de outubro, as entidades religiosas poderão realizar evento denominado “Marcha para Jesus”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de agosto de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

